



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

**CONTRATO N.º 003/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO, SUPORTE E HOSPEDAGEM DE SITE**

Pelo presente Instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTO ALEGRE/RS**, com sede na Rua Mário Abelino Pagnussatt, n.º 200, Bairro Centro, CEP 99430-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.677.970/0001-78, neste ato representada por sua Presidente, **Sra. Rosanei Terezinha Puhl Tomazi**, brasileira, casada, portadora do CPF n.º 988.102.190-15, residente e domiciliada na Rua Ferminio Rosa, n.º 575, CEP 99430-000, no Município de Alto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul, neste ato denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado **DOUGLAS JOSÉ ZULIAN ME**, nome fantasia **XMASTER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 07.169.079/0001-28, com sede na Avenida 15 de Novembro, 1170, Centro, Tapera/RS, neste ato representada pelo **Sr. DOUGLAS JOSÉ ZULIAN**, doravante denominado como CONTRATADA, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E HOSPEDAGEM DE SITE**, pelos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E EXECUÇÃO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção, suporte e hospedagem para o site da Câmara Municipal de Vereadores de Alto Alegre/RS, endereço eletrônico www.camaraaltoalegre.com.br.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. A CONTRATANTE pagará o valor mensal de R\$ 191,91 (cento e noventa e um reais e noventa e um centavos) a CONTRATADA, pela prestação dos serviços realizados.

2.2. O preço é considerado completo e abrange todos os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão-de-obra, especializada ou não, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

2.3. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, que deverá ser emitido pela Contratada e remetido a Contratante, e será pago até o décimo dia útil subsequente ao mês vencido.

2.4. A partir do segundo ano de prestação dos serviços, o contrato será reajustado pelo valor do INPC, sem prejuízo do direito à revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando incidentes fatores de oneração dos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, caso em que o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial será objeto de aditamento contratual.

2.5 – Fica permitida a utilização dos preceitos do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA

3.1. A manutenção, suporte e hospedagem do site abrangem os seguintes serviços que deverão ser prestados pela Contratada, devendo estar em funcionamento 24 horas por dia, 365 dias por ano, ininterruptamente, salvo nos casos de manutenção preventiva e corretiva, melhoria de equipamento ou por falta de conexão com a Internet através das linhas de transmissão:

Manutenção do site: consiste em fazer correções, modificações e melhorias no site quando forem necessárias ou solicitadas pela CONTRATANTE.

Suporte: é o apoio técnico que será realizado pela CONTRATADA para solucionar problemas ou dificuldades na utilização do site e contas de e-mail.

Hospedagem do site: é o local (servidor) onde ficam armazenados os arquivos do site e as contas de e-mail. O site e contas de e-mail deverão ser hospedados obrigatoriamente nos servidores da CONTRATADA para a garantia da Manutenção dos Serviços e Suporte do Site.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Constitui direito da CONTRATANTE:

a) Receber o objeto deste Instrumento nas condições avençadas.

4.2 - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Instrumento;

b) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Constitui direito da CONTRATADA:

a) receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

5.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Cumprir fielmente as obrigações definidas neste Instrumento, de forma que o serviço deverá ser executado de acordo com as exigências neles contidas;

b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Vereadores de Alto Alegre, durante a realização do objeto;

c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;

d) Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

e) Realizar correções e/ou modificações junto ao site no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificada e/ou comunicada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O contrato terá vigência de 12 meses contados a partir de 02 de janeiro de 2017. A renovação será automática por iguais períodos, desde que não haja manifestação em contrário de qualquer das partes, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme inciso IV do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A Contratada reconhece os direitos da Contratante, previstos no art. 77 da Lei 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

7.2 - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

7.3 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito a receber o pagamento correspondente ao objeto fornecido.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade: 2002 - Manutenção das Atividades Gerais da Câmara

Elemento: 33.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. O Fundamento legal da presente contratação está amparada no art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como no critério da confiança e qualidade no trabalho técnico realizado pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO

10.1. A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à contratada as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa:

I - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

II – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e descontadas do pagamento, a critério da CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente ajuste.

Alto Alegre/RS, 02 de janeiro de 2017.

Rosanei Terezinha Puhl Tomazi
Presidente do Poder Legislativo
CONTRATANTE

DOUGLAS JOSÉ ZULIAN
Representante Legal
XMASTER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS
CONTRATADA

Testemunhas:

Alessandra Tischer
RG 6104171993

Jackelini Adriani Vizzotto Bertoldi
RG 8065088885